



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 1220.01.0000126/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG
Poder Calorífero Superior Médio (PCSM)
Novembro de 2025

1. SEGMENTO VEICULAR (GNV-01)

Reajuste	PCSM medido ciclo anterior	Volume Corrigido	Volume Faturado	Volume Corrigido Acumulado	Volume Faturado Acumulado	Volume Previsto	Fator de Correção Homologado	PCSM Homologado
Fev/2025	9.672 kcal/m³	5.467.936 m³	5.467.936 m³	0	0	5.467.936 m³	1,0000	9.672 kcal/m³
Mai/2025	9.495 kcal/m³	5.058.740 m³	5.116.600 m³	5.058.740 m³	5.116.600 m³	5.058.740 m³	0,9886	9.386 kcal/m³
Ago/2025	9.512 kcal/m³	5.024.854 m³	5.007.486 m³	10.083.594 m³	10.124.086 m³	5.062.043 m³	0,9920	9.454 kcal/m³
Nov/2025	9.506 kcal/m³	4.673.915 m³	4.638.716 m³	14.757.509 m³	14.762.801 m³	4.920.934 m³	0,9989	9.483 kcal/m³

2. OBSERVAÇÕES

A metodologia de cálculo para homologação do Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a vigorar a cada reajuste trimestral consta na Resolução SEDE n.º 05/2024, de 16/01/2025.

- Reajuste = mês de início do ciclo de vigência do PCSM Homologado;
- PCSM anterior = Poder Calorífico Superior Médio medido no ciclo anterior àquele reajuste tarifário;
- Volume Corrigido = volume de gás natural corrigido do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado = volume de gás natural faturado do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Corrigido Acumulado = volume de gás natural corrigido acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado Acumulado = volume de gás natural faturado acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Previsto = volume de gás natural projetado para o próximo ciclo de reajuste vigente, que é igual ao volume corrigido do ciclo anterior, nas condições de referência, em Nm³;
- Fator de Correção Homologado = fator de correção do PCSM, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração as diferenças entre os Volumes Corrigido e o Volume Faturado; e
- PCSM Homologado = Poder Calorífico Superior Médio Homologado, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração o Poder Calorífico Superior Médio do ciclo anterior e o Fator de Correção Homologado. Esse valor deverá ser utilizado para o cálculo do Volume a ser faturado no ciclo vigente.

Gustavo Caetano Ribeiro
Diretor de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Luíza Delgado Vieira
Assessora da Diretoria de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Maria Jose Charfuelan Villarreal
Assessora da Diretoria de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ronnie Eustaquio Oliveira
Assessor da Diretoria de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ana Lícia Oliveira Sathler
Assessora da Superintendência de Política Mineral, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Adriel Lemos Ferreira
Estagiário
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Charfuelan Villarreal, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Delgado Vieira, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lícia Oliveira Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Lemos Ferreira, estagiário**, em 23/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caetano Ribeiro de Melo, Diretor (a)**, em 23/10/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Eustáquio Oliveira, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125222496** e o código CRC **BC207368**.

